



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 131 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº _____
Em _____ de _____ 20____
Horário: _____
PROTOCOLISTA

Autoriza a contratação temporária de Auxiliar de Serviços Complementares para atender à necessidade excepcional da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no Município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, a seguinte função:

I - 22 (vinte e duas) funções de Auxiliar de Serviços Complementares, carga horária 44 horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.082,47 (mil e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos);

Parágrafo único. As atribuições da função disposta no inciso acima está disposta no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo Direito Administrativo, aplicando-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002 e alterações posteriores.

§ 1º Os profissionais contratados temporariamente em decorrência desta Lei não adquirem estabilidade no serviço público, nem se equiparam aos servidores efetivos municipais, tendo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 2º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei fará jus ao adicional de insalubridade conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) atualmente vigente.

§ 3º Não se aplica ao contratado em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores.

Art. 3º O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse de ambas as partes. Em havendo a rescisão contratual antecipada, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização do período pela parte interessada.

Art. 5º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão recrutados através da lista de aprovados do concurso público 01/2023.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

12.361.0045.2.015.000 – Manutenção das Atividades Educacionais

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0020 MDE

03 – Manutenção do FUNDEB

12.361.0045.2.019.000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

12.361.0045.2.097.000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de impostos

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Complementares

REMUNERAÇÃO: Vencimento básico de R\$ 1.082,47 (mil e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

A) NAS FUNÇÕES DE SERVENTE:

- 1- Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos prédios públicos;
- 2- Limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias;
- 3- Remover lixos e detritos;
- 4- Lavar e encerar assoalhos;
- 5- Fazer arrumações sem locais de trabalho;
- 6- Proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral;
- 7- Preparar café, chá e outras bebidas e servi-las.

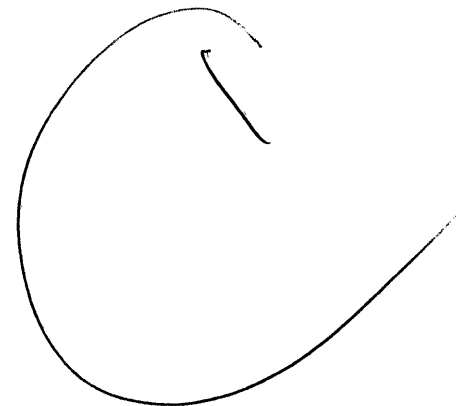
B) NAS FUNÇÕES DE COZINHA

- 1- Executar trabalhos de cozinha relativos à preparação de alimentos;
- 2- Preparar refeições variadas em forno e fogão;
- 3- Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos;
- 4- Verificar se os gêneros fornecidos para serem utilizados correspondem as quantidades e às especificações das refeições;
- 5- Manter livres de contaminação ou de deterioração os víveres sob sua guarda;
- 6- Zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
- 7- Controlar e orientar o trabalho de ajudante e auxiliares;
- 8- Executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 44 horas semanais.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

Ensino Fundamental (primeiro grau), sendo a idade mínima para ingresso de 18 anos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de Auxiliar de Serviços Complementares para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado.

Enfatizamos que é de extrema necessidade e urgência, uma vez que devemos estar preparados para o início do ano letivo de 2024, tendo em vista o déficit de servidores para suprir o número necessário de vagas na Rede Municipal de Ensino para o próximo ano, precavendo-se contra a eventual falta de servidores por motivo de aposentadoria ou afastamento por doença.

No que tange ao salário da Função Pública de Auxiliar de Serviços Complementares, informamos que o mesmo está de acordo com a nossa Lei de Cargos e ao Decreto que estabelece os valores a serem pagos aos servidores municipais, conforme Art. 237, Inciso I, cuja remuneração dos contratos deve ser equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Município.

Salientamos que nenhum servidor irá receber menos que o mínimo, pois sempre é paga a diferença constitucional.

Dessa forma, requer-se que este Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, a fim de cumprir com este cronograma e viabilizar o funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Pinheiro Machado, em 28 de novembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
PINHEIRO MACHADO - RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Contratação de profissionais para atender a demanda da rede municipal de ensino

OBJETIVO: Melhor atender as necessidades do Município

BREVE RESUMO

Contratação em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR CARGO	VALOR TOTAL
22	Auxiliar de serviços complementares	R\$ 1.320,00	R\$ 29.040,00
TOTAL			R\$ 29.040,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2024	
JANEIRO	R\$ -	<input type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL <input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL <input type="checkbox"/> CONVÊNIO <input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO <input checked="" type="checkbox"/> FONTE: FUNDEB
FEVEREIRO	R\$ -	
MARÇO	R\$ 29.040,00	
ABRIL	R\$ 29.040,00	
MAIO	R\$ 29.040,00	
JUNHO	R\$ 29.040,00	
JULHO	R\$ 29.040,00	
AGOSTO	R\$ 29.040,00	
SETEMBRO	R\$ 29.040,00	
OUTUBRO	R\$ 29.040,00	
NOVEMBRO	R\$ 29.040,00	
DEZEMBRO	R\$ 53.240,00	
TOTAL	R\$ 285.560,00	

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A ação acima encontra suporte financeiro no recurso FUNDEB ou no Tesouro Municipal, como mostra acima.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Natureza da Despesa:	3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Saldo orçamentário disponível:	R\$ 1.160.000,00
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Pagamento de salário de profissionais contratados
Valor previsto da nova despesa no ano:	R\$ 285.560,00
Saldo orçamentário final:	R\$ 874.440,00

IMPACTO FINANCEIRO

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

OBSERVAÇÕES:

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que a aprovação, caso se dê, ocorra ainda este ano. Porém, a contratação acontecerá apenas no ano seguinte, impactando a partir de março, conforme demonstrado acima;

Mostrou-se no impacto apenas para o ano 2024, porém poderá haver renovação dos contratos para 2025, conforme texto do Projeto de Lei;

Considerou-se no cálculo o valor de um salário mínimo visto que o padrão de tal cargo é inferior ao primeiro;

No mês de dezembro, foi incluído o valor proporcional referente a 13º salário;

Como o orçamento para 2024 ainda não foi aprovado, considerou-se a mesma dotação prevista no orçamento vigente;

CRISTIANE OLIVEIRA
DOS
SANTOS:018317460
77

Assinado de forma digital por CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077
DN: c=BR, ou=RS, ou=Secretaria da Prefeitura Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial, cn=CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077
Dados: 2023.11.27 15:59:17 -03'00'

Crístiane Oliveira dos Santos
Contadora - CRC/RS 086291/O-1